

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Domicílio Judicial Eletrônico

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu mudanças sensíveis na sistemática das comunicações processuais, estabelecendo, desta forma, um padrão a ser seguido pelos demais tribunais do país, com base nas Resoluções nº 455/2022 e nº 569/2024.

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), funcionalidade integrada ao Portal de Serviços, é uma solução para a comunicação processual entre órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual.

O DJE conecta todos os tribunais brasileiros e substitui as comunicações físicas e/ou o deslocamento de oficiais de Justiça. No caso das intimações que não exijam a pessoalidade da parte e possam ser feitas na pessoa dos respectivos advogados, a regra é a utilização do Diário da Justiça Eletrônico - DJEN.

Trata-se de um ambiente virtual desenvolvido pelo CNJ com a finalidade de reunir, em um único local, as comunicações processuais enviadas pelos Tribunais às pessoas físicas e jurídicas cadastradas.

No âmbito do PJe, as publicações já ocorrem pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional desde outubro de 2022 e pelo Domicílio Judicial Eletrônico desde novembro de 2023.

2 DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO - DJE

A Resolução nº 455 do CNJ, alterada pela Resolução nº 569/2024, regulamenta o Domicílio Judicial Eletrônico e prevê, em seu artigo 15, parágrafo único, que é **obrigatória** a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por todos os tribunais, vê-se:

“Art. 15. O Domicílio Judicial Eletrônico, originalmente criado pela Resolução CNJ no 234/2016, passa a ser regulamentado pelo presente ato normativo, constituindo o ambiente digital integrado ao Portal de Serviços, para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por todos os tribunais.”

Desta feita, as citações e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal deverão ser realizadas pelo Domicílio Judicial Eletrônico, conforme artigo 18 da Resolução:

“Art. 18. O Domicílio Judicial Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN.”

OBSERVAÇÃO! As pessoas físicas, nos termos do art. 77, VII, do Código Processual Civil, poderão realizar cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico para efetuar consultas públicas, bem como para o recebimento de citações e intimações.



Domicílio Judicial Eletrônico:

<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunic...>

2.1 REGRAMENTO

O **Domicílio Judicial Eletrônico** está disciplinado pelos seguintes normativos:

- Resolução do CNJ nº 455/22 (Regras gerais);
- Resolução do CNJ nº 569/24 - Altera a Resolução CNJ nº 455/2022;
- Portaria do CNJ nº 46/24 (Cronograma nacional de cadastramento).

2.2 QUEM DEVE SE CADASTRAR?

O cadastro no **Domicílio Judicial Eletrônico** é obrigatório para as pessoas jurídicas de Direito Público e Privado, conforme o cronograma nacional estabelecido pela Portaria do CNJ nº 46/24, sob pena de cadastramento compulsório. No que se refere às Pessoas Físicas, o cadastramento é facultativo.



COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS Domicílio Judicial Eletrônico

2.3

O QUE MUDA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS ?

A Pessoa Jurídica que já recebia a citação eletrônica através do “ Módulo Procuradoria do Pje”, quando cadastrada, passará a receber as futuras citações e intimações pessoais no novo ambiente virtual.



O “**Módulo de Procuradorias**” da Pessoa Jurídica permanecerá ativo no Pje para a gerenciamento de prazos e recebimento da comunicação processual, até ulterior definição.

2.4

O QUE MUDA PARA O PROCESSO E PARA OS USUÁRIOS EXTERNOS?

“Prazo para ciência” da citação

O prazo para ciência da **CITAÇÃO** é de 3 (três) dias úteis para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado. Para Pessoa Jurídica de Direito Público o prazo é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico.

“Dia do início” do prazo processual após a ciência da citação no “Domicílio”

Se o destinatário tomar ciência da citação dentro do prazo previsto, o prazo processual não se iniciará de imediato, mas sim a partir do 5º quinto dia útil seguinte à ciência (Art. 231, IX, CPC).

Consequência da ausência de ciência na citação via “Domicílio”

→ Sendo o destinatário Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado e não efetuar a ciência da citação no **Domicílio Judicial** em 3 (três) dias úteis, será considerada citação expirada e a secretaria da unidade judiciária providenciará a comunicação pelos meios ordinários (correios, oficial de justiça ou edital), conforme estabelecido no § 1º-A do art. 246 do CPC.

→ Sendo o destinatário for Pessoa Jurídica de direito público, haverá ciência automática, iniciando o prazo para resposta no 5º dia útil seguinte.

“Prazo para ciência” da intimação

A INTIMAÇÃO continua com o prazo de ciência de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico.

QUADRO RESUMO

Citação via Domicílio Judicial Eletrônico

Prazo para ciência		Início do prazo processual caso haja ciência		Consequência da “Não” ciência	
Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Público	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público
3 (três) dias úteis.	10 (dez) dias corridos.	5 (cinco) dias úteis após a ciência.	5 (cinco) dias úteis após a ciência.	Não haverá ciência automática. Caberá à unidade judiciária realizar a citação pelos meios ordinários.	Ciência automática. 5 (cinco) dias úteis após a ciência.

Intimação Pessoal via Domicílio Judicial Eletrônico

Prazo para ciência	Início do prazo processual caso haja ciência	Consequência da “Não” ciência
10 (dez) dias corridos	Dia útil seguinte à ciência	Ciência automática

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS Domicílio Judicial Eletrônico

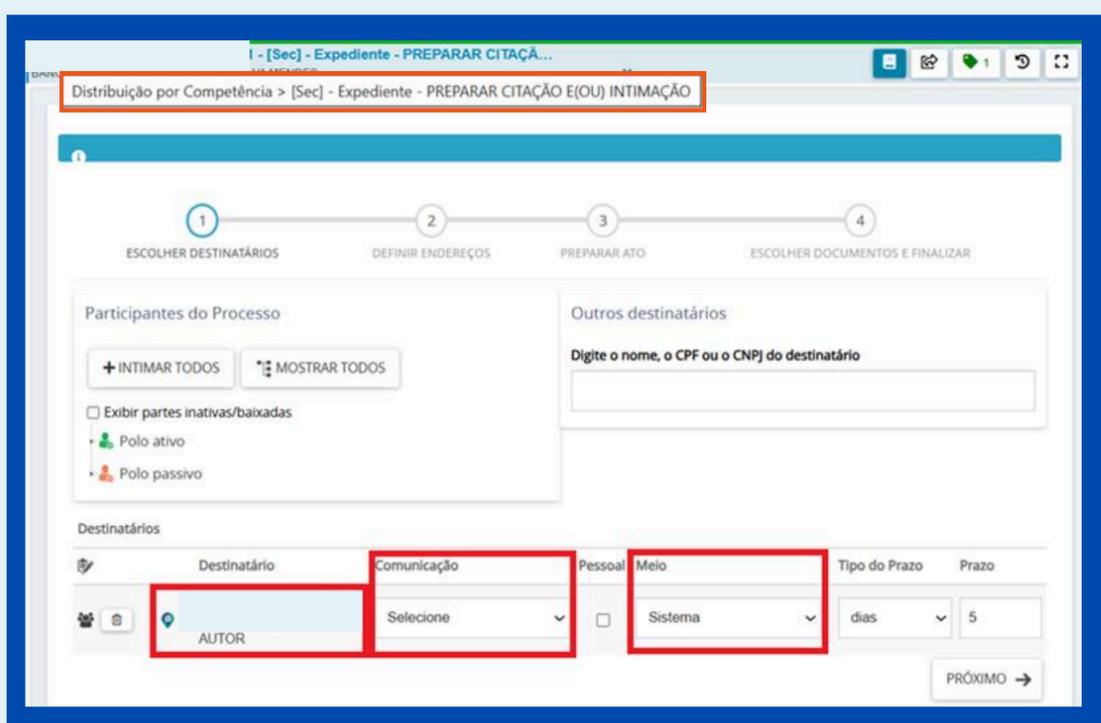
3

COMO IDENTIFICAR NO PJE QUE A PARTE ESTÁ CADASTRADA NO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO ?

Nas tarefas de Ato de comunicação - **[Sec] - Expediente - PREPARAR CITAÇÃO E (OU) INTIMAÇÃO**, as entidades cadastradas apresentarão o símbolo do domicílio eletrônico na tonalidade azul.



Para efetivar a comunicação processual (**citar/intimar a parte cadastrada**) via Domicílio, a unidade deverá selecionar a comunicação que deseja encaminhar para o domicílio eletrônico e escolher o meio **Sistema**.



4

CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DOMICÍLIO

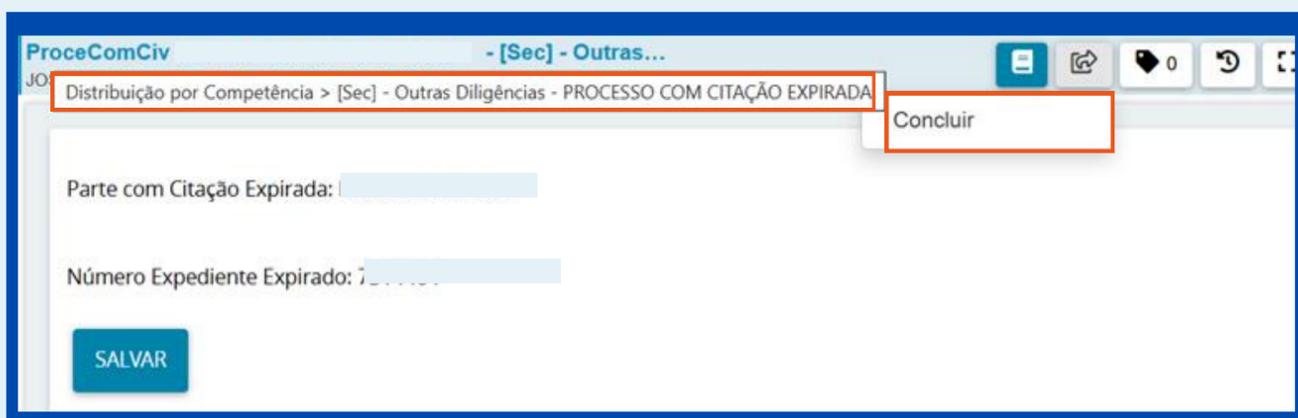
Após a expedição da citação, o processo será impulsionado à tarefa **[Sec] - Expediente - AGUARDAR ENVIO - DOMICÍLIO ELETRÔNICO** e segue para **[Sec] - Expediente - AGUARDAR LEITURA OU EXPIRAÇÃO**.



Se a parte der ciência dentro desse prazo, o processo segue para a tarefa **[Sec] - Prazo - AGUARDAR DECURSO DE PRAZO**, registrando-se a ciência em "expedientes" e abrindo-se prazo para manifestação processual.



Se a parte não der ciência, o processo segue para a tarefa **[Sec] - Outras Diligências - PROCESSO COM CITAÇÃO EXPIRADA** e poderá ser concluída na seta de transição, para finalização do fluxo e realização do expediente por outro meio.



Após a ciência (dada pela parte ou automática), o processo segue para a tarefa **[Sec] - Prazo - AGUARDAR DECURSO DE PRAZO**, registrando-se a ciência em "expedientes" e iniciando o prazo para reposta.

No caso dos Entes Públicos, se não houver ciência dentro do prazo de 10 dias corridos, será considerado automaticamente citado, iniciando o prazo para resposta no 5º dia útil seguinte.

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

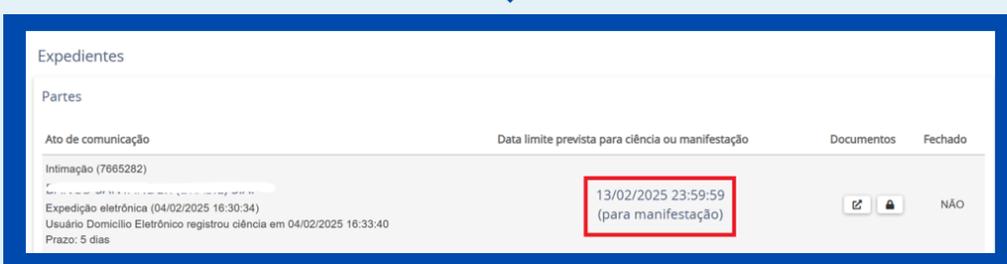
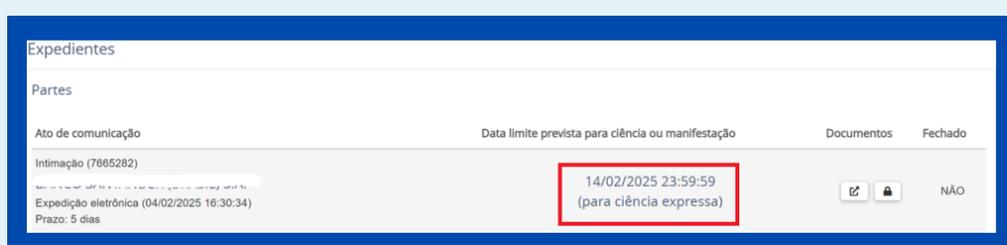
Domicílio Judicial Eletrônico

5

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA PELO DOMICÍLIO

Quanto às intimações, após a expedição da comunicação, o processo será impulsionado à tarefa **[Sec] - Expediente - AGUARDAR ENVIO - DOMICÍLIO ELETRÔNICO** e em seguida será encaminhado à tarefa **[Sec] - Prazo - AGUARDAR DECURSO DE PRAZO** quando se tratar de intimação genérica e expedição de ofício, ou **[Sec] - Prazo - AGUARDAR DECURSO DE PRAZO DE RECURSO**, quando se tratar de intimação de sentença.

A ciência (dada pela parte ou automática) será registrada em “expedientes”, iniciando-se o prazo para manifestação processual.



ATENÇÃO!

Se o sistema do DJE estiver offline no momento da preparação da comunicação, o PJe sinalizará ao usuário através de um aviso na tela do PAC ou MINIPAC e todas as partes serão sinalizadas com o símbolo do domicílio eletrônico na tonalidade cinza, mesmo as que não estão cadastradas;

Se ainda assim o usuário optar por expedir a citação e/ou intimação, o processo seguirá para a tarefa **[Sec] - Expediente - AGUARDAR ENVIO - DOMICÍLIO ELETRÔNICO**.

Caso seja identificado algum erro no envio do expediente ao DJE, o processo seguirá para a tarefa **[Sec] - Expediente - ANALISAR ERRO - ENVIO DOMICÍLIO ELETRÔNICO** e o procedimento deverá ser realizado novamente.

6

QUADRO RESUMO - ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe

As comunicações judiciais como intimações, citações e editais de processos que tramitam no sistema PJe ocorrerão da seguinte forma:

Atos de Comunicação no PJe		
Tipos de Comunicação	Meio de Comunicação	Plataforma de Comunicação
Citação por meio eletrônico	Sistema 	Domicílio Judicial Eletrônico
Intimações pessoais , inclusive aquelas dirigidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública (art. 1050 do CPC c/c art. 270, caput e §1º do CPC)	Sistema 	
Citação por edital	Diário Eletrônico 	Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)
Intimações não pessoais (ex.: Intimações expedidas para advogados durante a tramitação da ação judicial)	Diário Eletrônico 	

As partes que não estão cadastradas no DJE e que possuem convênio firmado junto ao TJCE, poderão receber as comunicações processuais através do Painel do Procurador.